



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

Parecer ao Projeto de Lei nº 5/2024, do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 5, de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências", vem a esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no inciso I do art. 91 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, recebido na qualidade de Relator, entendo que não existem óbices nos planos constitucional e legal, que impeçam o exame do mérito da referida proposição, que busca autorização legislativa para firmar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA, com o objetivo de financiar programas de investimentos na área de Infraestrutura e Saneamento, destinados às ações citadas do referido projeto.

Contudo, para melhor qualificar o Projeto de Lei, aumentando o leque de ações já mencionadas, para incluir investimento em execução, aquisição, manutenção e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica, entendo necessária a alteração constante da Emenda Aditiva apresentada por esta Comissão, que dispensa a emissão de parecer, uma vez que este já se aplica à referida Emenda.

Ante o exposto e dentro do campo de análise desta Comissão, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5, de 2024, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva nº 1/2024, desta Comissão.

Sala das Reuniões, 8 de março de 2024.

Ênio Oliveira
Relator

De acordo:

Jorge Luiz Pereira Brandão
Presidente